



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas
COC (M) 08.087.561/0001-81
Avenida João Pessoa, 07 - CEP 59010-050

LEI Nº 739/91 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a constituir fianciamentos com a Caixa Econômica Federal - CEF, e oferecer garantias e dá providências correlatas.

D. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS - RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Parelhas (RN), contratar a garantia financiamentos com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - IMCUBRS, modalidade (PROBAST, ou Urbanização de Biotas, ou Urbanização de Favelas, ou Regularização Fundiária, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros), atualizado pela Taxa Referencial, ou por outro índice oficial a ser adotado, destinado a Realização Urbana e Parcelamento das áreas na cidade.

Art. 2º - Para garantia de crédito e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Município, obrigada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas de imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicação ICMS/MS, do fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ ou de produto do arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos empréstimos contratados e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos de impostos que venham a substituí-los durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome e constituir aos bastantes precursores a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias sejam prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parelhas

CGC (INF) 08.057.561/0001-01

Avenida João Pessoa, 97 - CEP 58000-000

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal-CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 38 - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento bem como os valores necessários a contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 39 - O Poder Executivo abrirá créditos especiais e baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS (RN), 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

Arsenio Macedo de Oliveira
ARSENIO MACEDO DE OLIVEIRA.

Prefeito

Rafaelio Araujo
RAFAELIO ARAUJO.
Assessor da Gabinete

Jonathas Costa
JONATHAS COSTA.
Secretário M. de Administração.